

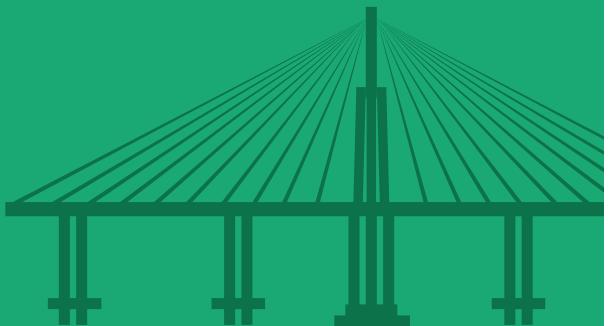


CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE AMAZONASTUR 2025

MANAUS/AM



Sumário



CAPÍTULO I 03

Da introdução

CAPÍTULO II 04

Da abrangência

CAPÍTULO III 05

Do objetivo da Amazonastur de conduta ética e integridade e da identidade corporativa

CAPÍTULO IV 06

Dos princípios éticos fundamentais

CAPÍTULO V 07

Dos compromissos da Amazonastur em relação aos empregados

CAPÍTULO VI 09

Dos compromissos dos empregados em relação a Amazonastur

CAPÍTULO VII 11

Dos compromissos da Amazonastur nas relações com o governo e a sociedade

CAPÍTULO VIII 12

Dos compromissos da Amazonastur nas relações com os fornecedores e os parceiros

CAPÍTULO IX 13

Da comissão de ética e das penalidades

CAPÍTULO X 15

Das disposições gerais

CAPÍTULO XI 17

Da vigência



Capítulo I DA INTRODUÇÃO

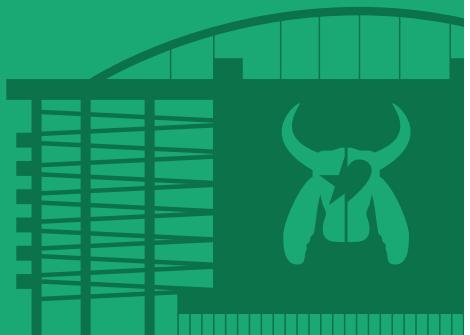


Art. 1º O Código de Conduta Ética e Integridade da AMAZONASTUR visa à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da identidade corporativa e de orien-

tações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na Legislação e na Ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA



Art. 2º Este Código de Conduta Ética e Integridade é de observância obrigatória por todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários, assessores especiais contratados, empregados, servidores e empregados cedidos à AMAZONASTUR e cedidos pela AMAZONASTUR, coligadas, subsidiárias, mantidas e patrocinadas, estagiários, prestadores de serviços, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço da AMAZONASTUR e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos, programas sociais, parcerias e voluntariado.

§ 1º No ato de posse, de assinatura de instrumento formal de vínculo com a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR ou na apresentação à equipe junto a qual exercerá suas atividades, os que são abrangidos por este código prestarão compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e Integridade desta Empresa.

§ 2º Constará dos editais de licitação e dos contratos administrativos celebrados pela AMAZO-

NASTUR, cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados terceirizados (residentes) das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar o disposto neste código.

§ 3º É compromisso dos profissionais da AMAZONASTUR, dentro de sua competência, orientar os prestadores de serviços, os clientes e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos compromissos constantes deste código nas relações estabelecidas com a AMAZONASTUR.

§ 4º Os agentes definidos no caput deverão também observar as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no que couber.



Capítulo III

DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE E DA IDENTIDADE CORPORATIVA DA AMAZONASTUR



Art. 3º O presente Código é baseado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, e nas Leis nº 13.303/2016, nº 8.429/1992, nº 12.846/2012, nº 12.813/2013, nº 13.709/2018, dentre outras que regem a administração pública, e no negócio, missão, visão e valores que retratam a identidade corporativa da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, e visa nortear e fomentar uma conduta ética nos relacionamentos dela com suas partes interessadas: sociedade, fornecedores e colaboradores.

Parágrafo único. Este Código de Conduta Ética e Integridade é baseado no negócio, na missão, na visão e nos valores que identificam a AMAZONASTUR:

I - Negócio: Faz parte da rotina da Amazonastur o trabalho de promoção do turismo pautado na preservação da floresta e no desenvolvimento sustentável do turismo no interior por meio de ações de melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação profissional, na busca da excelência para os produtos e serviços turísticos, por intermédio do

Ministério do Turismo e do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), para tornar realidade projetos que necessitam de recursos humanos e financeiros, advindos do Tesouro Estadual, o que tem configurado relevantes resultados para o setor;

II - Missão: Atuar na indústria de turismo pautada por uma política estadual com foco no desenvolvimento sustentável do setor e consolidação do segmento como matriz econômica do Amazonas;

III - Visão: Ser a instituição referência no turismo para fomentar a atividade, criar novos roteiros, promover os atrativos e consolidar o Estado do Amazonas como o destino verde do Brasil nos mercados nacional e internacional.;

IV - Valores:

- a) Ética e transparência;
- b) Inclusão;
- c) Comprometimento;
- d) Fortalecimento da regionalização;
- e) Responsabilidade ambiental;
- f) Valorização da diversidade cultural;

Capítulo IV

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

FUNDAMENTAIS



Art. 4º A AMAZONASTUR adotará os seguintes princípios éticos, sem exclusão de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste código:

I - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, preservando a integridade física e moral, respeitando as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

II - imparcialidade: prevalência do interesse público sobre o interesse particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da Empresa;

III - integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV - legalidade: respeito à legislação nacional e

dos países nos quais a AMAZONASTUR venham atuar, bem como às normas internas que regulam as atividades, em conformidade com os princípios constitucionais;

V - profissionalismo: desempenho profissional com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade, respeito mútuo, comprometimento com resultados, com a excelência e com o aperfeiçoamento empresarial;

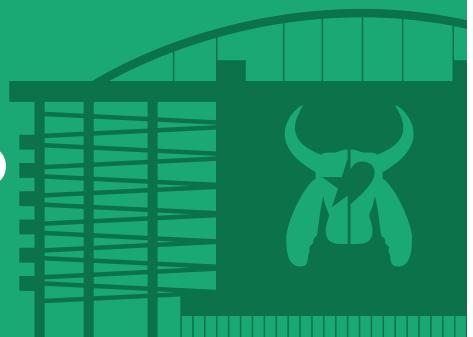
VI - sustentabilidade: atuação no turismo com responsabilidade, ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

VII - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível.



Capítulo V

DOS COMPROMISSOS DA AMAZONASTUR EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS



Art. 5º Na relação com seus empregados, a AMAZONASTUR se compromete a:

I - buscar meios para propiciar um bom clima organizacional, criando e mantendo um ambiente de trabalho saudável e seguro;

II - divulgar as informações, não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária;

III - estimular entre todos os integrantes de sua equipe o cumprimento integral deste Código.

IV - preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais de seus empregados, ressalvadas as situações previstas em lei;

V - promover:

a) a igualdade de oportunidades para todos os seus empregados, em todas as políticas organizacionais, privilegiando o critério do mérito individual para ascensão profissional;

b) ações para evitar todo tipo de assédio moral ou sexual.

VI - respeitar:

- a) liberdade de associação sindical e manter diálogo permanente com as entidades representativas dos empregados, sem perder de vista seus objetivos organizacionais;
- b) e promover a diversidade, assim como combater qualquer forma de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social ou de quaisquer outras formas de preconceito.

Capítulo VI

DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO A AMAZONASTUR



Art. 6º Na relação com a AMAZONASTUR, o empregado se compromete a:

I - abster-se de:

- a)fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, na realização de negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- b) estabelecer relações comerciais, exceto as decorrentes de contratos com cláusulas uniformes, ou profissionais com empresas concorrentes ou parceiras da AMAZONASTUR, bem como com aquelas em que a empresa tenha ou pretenda ter participação;
- c) estabelecer relações pessoais e de intimidade com empresas concorrentes ou parceiras da AMAZONASTUR, bem como com aquelas em que a empresa tenha ou pretenda ter participação;
- d) utilizar fraudulentamente de inverdade, artifício ou ardil para alterar a verdade ou induzir ao erro, de modo a obter vantagem para si ou para outrem ou desvantagem;
- e) pleitear, solicitar, provocar, sugerir, exigir, receber, oferecer, prometer ou dar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim.

II - adotar boas práticas de mesa e tela limpas, visando não manter disponíveis, a pessoas

não autorizadas, informações privilegiadas e dados pessoais de empregados, clientes e terceiros.

III - assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis;

IV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

V - conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Conduta Ética e Integridade;

VI - comunicar imediatamente:

a) por meio dos canais disponíveis, a ocorrência de incidentes que possam provocar a violação de privacidade de dados pessoais e possam acarretar riscos aos titulares de dados e à imagem da empresa.

b) a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da AMAZONASTUR.

VII - cumprir os compromissos profissionais assumidos perante os demais empregados e com a empresa, sem privilegiar interesses pessoais, familiares, afetivos ou de terceiros;

VIII - evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável;



Capítulo VI

DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO A AMAZONASTUR



IX - exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados e colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das normas e instruções corporativas, assim como deste Código de Conduta Ética e Integridade;

X - eximir-se de participar de atividades que caracterizem conflito de interesse em relação às atividades da AMAZONASTUR, bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da Empresa e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;

XI - obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados a AMAZONASTUR;

XII - preservar:

- os interesses e zelar pela imagem da Empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas da AMAZONASTUR a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica;
- a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos colegas de trabalho e contribuir

para o adequado relacionamento interpessoal e profissional;

- no exercício do direito de greve, o patrimônio da Empresa e respeitar o direito de ir e vir dos empregados e clientes;
- a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência da AMAZONASTUR, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela pertencente;

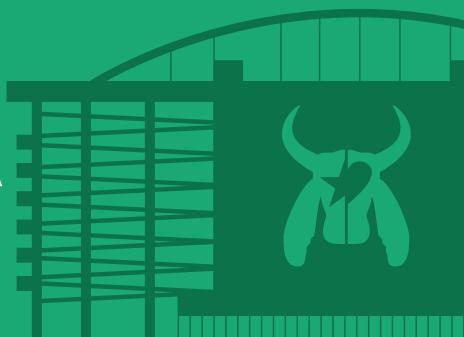
XIII - priorizar e preservar os interesses da AMAZONASTUR junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a AMAZONASTUR mantenha relacionamento;

XIV - respeitar:

- o sigilo profissional, relativamente às informações a que tem acesso em função da atividade desempenhada, inclusive as relativas a clientes, as estratégicas e, dentre outras, as relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, devendo zelar para que outros também o façam, exceto quando a quebra do sigilo for autorizada ou exigida por lei;
- a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de sua posição hierárquica;



Capítulo VI DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO A AMAZONASTUR



XV - resistir às pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XVI - ser cortês, leal, dedicado, honesto, cooperativo e responsável, respeitando as diferenças individuais de todos os clientes, usuários e colaboradores da AMAZONASTUR, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

XVII - ter respeito à hierarquia, porém sem temor de denunciar seus superiores hierárquicos ante a ocorrência de ato irregular de que tenha conhecimento;

XVIII - zelar pelos bens da empresa de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;





Capítulo VII DOS COMPROMISSOS DA AMAZONASTUR NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE



Art. 7º Nas relações com o governo e a sociedade, a AMAZONASTUR, no desempenho de sua missão, compromete-se a:

I - adotar boas práticas de Governança Empresarial;

II - atuar como agente de desenvolvimento do turismo, econômicidade, cultura de apoio às ações governamentais de políticas públicas e em programas e projetos específicos para o desenvolvimento sustentável;

III - cumprir as exigências necessárias para fins do correto tratamento e proteção dos dados pessoais dos membros de seu corpo funcional, clientes e terceirizados, respeitando e estando em conformidade com a legislação vigente no que concerne ao tema; e

IV - ser transparente na divulgação de informações que permitam avaliar o desenvolvimento de suas atividades.





Capítulo VIII

DOS COMPROMISSOS DA AMAZONASTUR NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OS PARCEIROS

Art. 9º Nas relações com seus fornecedores e parceiros, a AMAZONASTUR se compromete a:

I - contratar fornecedores e parceiros com base em critérios econômicos, técnicos e legais, mediante a regra geral do procedimento licitatório e as suas exceções, tudo na forma da Lei 13.303/16; e

II - exigir que seus fornecedores e parceiros adotem um perfil ético e de desenvolvimento sustentável em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores, exigindo, ainda, a apresentação do programa de integridade na hipótese da Lei Estadual nº 4.730/2018.

Parágrafo Único. Para os fins deste Código, entende-se por:

I - fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que fornecem produtos ou serviços a AMAZONASTUR; e

II - parceiros, as pessoas físicas ou jurídicas que atuam para o atingimento de certo fim, com interesse comum a AMAZONASTUR, em decorrência de instrumento hábil aplicado ao caso concreto.



Capítulo IX

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES



Art. 10. Compete à Comissão de Ética da Empresa:

I - aplicar este Código de Conduta Ética e Integridade conforme sua norma de funcionamento;

II - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura, prevista em sua Norma de Funcionamento - NF, quando for o caso;

III - atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código.

IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código; e

V - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética.

§ 1º A atividade da Comissão de Ética será regulada em sua NF, aprovada pelo Presidente da AMAZONASTUR.

§ 2º Deverá ser realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade, a empregados e administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva), e

sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 11. A gestão deste Código é da competência da Comissão de Ética, que se incumbirá, com o apoio da Presidência e da Diretoria da AMAZONASTUR de propor sua atualização periódica, aplicação, disseminação e divulgação.

Art. 12. A transgressão de preceitos deste Código constitui infração ética, passível de aplicação penalidades disciplinares de advertência verbal, censura, suspensão, demissão por justa causa ou exoneração, conforme o caso concreto, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das eventuais responsabilidades civil e penal correspondentes.

Parágrafo único. Além da aplicação da penalidade de censura, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências:

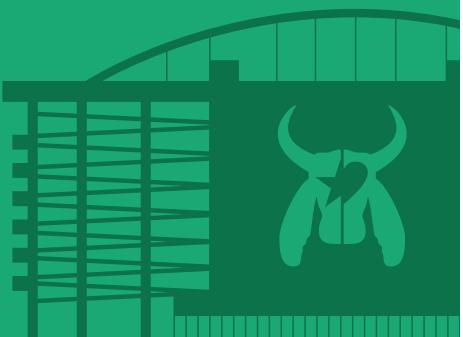
I - adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

II - encaminhamento de sugestão:

- de dispensa de função de confiança à Presidência da Empresa;
- à Presidência de retorno do empregado ou servidor requisitado ao órgão ou entidade de



Capítulo IX DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES



origem;

c) à Presidência de remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.

III - recomendação de abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Ética devem ser desenvolvidos em observância ao seguinte:

I - independência e imparcialidade dos seus integrantes na apuração e julgamento dos fatos afetos a sua competência.

II - proteção à:

a) honra e à imagem da pessoa denunciada; e
b) identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, com previsão nas normas internas de medidas para evitar que sofra retaliações.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 14. É vedado pleitear, solicitar, provocar ou sugerir a entrega de, receber ou aceitar, bem como prometer, oferecer, dar, doar ou pagar por brindes, presentes, hospitalidades e participações em eventos de qualquer espécie e em qualquer situação para si, familiares ou qualquer pessoa.

§ 1º As vedações previstas no caput se aplicam a brindes, presentes, hospitalidades e participações em eventos oriundos de ou destinados a pessoa física, órgãos ou empresas públicas ou privadas, quando estiverem relacionados ao exercício de cargo ou função.

§ 2º As exceções ao disposto no caput deverão estar explicitamente definidas em normas vigentes.

Art. 15. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

I - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;

II - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado colaborador.

Parágrafo único. Brindes que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) serão, conforme sua natureza, incorporados ao patrimônio dos Correios ou doados a instituições de caridade.

Art. 16. Relativamente aos atos contrários aos compromissos descritos no Art. 6º, inciso I, alínea “d” deste código, poderão ser aplicadas as disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no que couber.

Art. 17. A Ouvidoria da AMAZONASTUR é o órgão responsável por receber as denúncias e as manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º As denúncias são encaminhadas aos órgãos de apuração, conforme o caso denunciado.

§ 2º As denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da AMAZONASTUR e das demais normas éticas, serão enviadas preferencialmente à Ouvidoria.



Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



§ 3º As denúncias podem ser dirigidas à Comissão de Ética, protocoladas diretamente na sede desta empresa.

§ 4º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

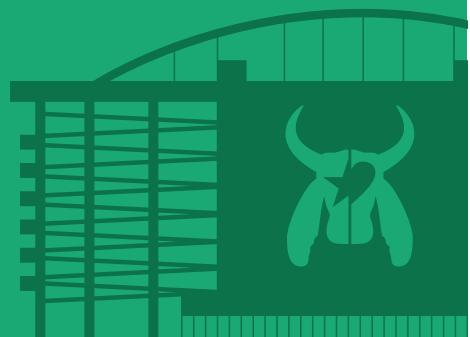
§ 5º Todas as denúncias recebidas pela Comissão de Ética serão registradas na Ouvidoria, citado no § 2º.

§ 6º É garantido o sigilo, a confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e aos membros e demais integrantes da Comissão de Ética responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, além da existência de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes.

Art. 18. Ao se confrontar com eventuais situações não contempladas neste documento, deve-se buscar, no Regulamento de Pessoal e nas demais normas internas, junto aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria ou à Comissão de Ética, a orientação sobre a conduta adequada à situação.



Capítulo XI DA VIGÊNCIA



Art. 19. Este Código entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 30 de janeiro de 2025.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente

LAENA QUEIROZ PORTO
Vice-Presidente

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro

IGOR ALEXANDRE SOUZA OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Negócios e Eventos

ANA CLAUDIA PEREIRA DO REGO SILVA
Diretora do Departamento de Marketing

LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH
Procurador Jurídico Chefe

